

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 22 DE SETEMBRO DE 1981.

Concede isenção condicionada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às entidades que menciona e dá outras providências.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as entidades abaixo nominadas desde que, em contraprestação da isenção ora concedida, prestem ao Município, de forma gratuita, os serviços mencionados:

a) - O HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA. desde que coloque à disposição do Município 3(três) leitos dia em quartos coletivos e 1 (um) em quarto privativo, correndo a conta do referido Hospital, além das despesas de diárias, as de médico e de medicamentos;

b) - O INSTITUTO OFTAMOLÓGICO DR. SILVEIRA LTDA. desde que atenda, de forma gratuita, até 8 (oito) consultas médicas, mensalmente;

c) - O O.P.S.M. - BANCO DE SANGUE, desde que forneça, gratuitamente, sangue para até 10 (dez) pessoas mensalmente.

Art. 2º - Nas isenções previstas no artigo anterior, os serviços prestados pelas entidades citadas far-se-ão somente a pessoas carenciadas, ou servidores públicos Municipais, mediante autorização escrita da Agência Social Dr. José Bisognin, ou do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - A isenção desta lei, será concedida, a partir de 1º de janeiro de 1982, desde que requerida até 31 de dezembro de 1981.



. . .

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

...
§ único ao art. 2º e mediante a autorização escrita da Presidência do Poder Legislativo, as entidades beneficiadas concorram o seguinte:

Art. 4º - As empresas beneficiadas com a isenção desta Lei, terão cancelados os débitos decorrentes do I.S.S.Q.N., incidentes nos exercícios de 1980 e 1981.

Art. 5º - Deferida a isenção, nos termos desta Lei, os destinatários da mesma firmarão com o Município, convênio disciplinando a forma e modalidade de execução da contraprestação dos serviços.

Art. 6º - O não cumprimento por parte das empresas na prestação dos serviços a que se propõem a realizar, autoriza o Executivo a cancelar a isenção e exigir o tributo respectivo, devido no exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Erechim, 28 de setembro de 1981.-


Eloi João Zanella
Prefeito Municipal



E M E N D A ao PROJETO 33/81

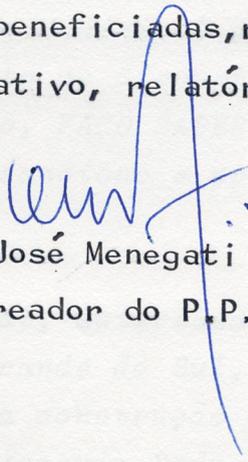
§ único ao art. 2º : mediante a autorização escrita da Presidência do Poder Legislativo, as entidades beneficiadas concerão o seguinte:

HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA | 1 leito dia mensal, com despesas de diárias, as de médicos e de medicamentos.

INSTITUTO OFTALMOLOGICO DR. SILVEIRA LTDA: 2 consultas mensais.

O.P.S.M.: BANCO DE SANGUE : tres ^{doações} ~~exames~~ de sangue mensal.

§ único do art. 5º : as entidades beneficiadas, remeterão semestralmente ao Poder Executivo e Legislativo, relatório da contra-prestação dos serviços .


Altair José Menegati

Vereador do P.P.